



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N. 148/2015**

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro **TVR VÍDEOS PARA INTERNET LTDA - ME**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugênio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro, **TVR VÍDEOS PARA INTERNET LTDA - ME**, situada na Avenida Boa Vista, 663 – Centro – Cachoeirinha/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.571.691/0001-83, representado pelo seu titular, o Sr. **Rosimael Santos Silva**, residente na Rua Aristides Dantas, 10 – Boa Vista - Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 2.844.100 SSP/PE e inscrito no CPF nº 408.126.854-15, daqui por diante denominada simplesmente contratado para prestação de serviços.

### **DO OBJETO DO CONTRATO – Cláusula Primeira**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de TV Via Internet para prestação de serviços na divulgação de publicações e informações dos atos da Gestão Municipal, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **DA LEGALIDADE – Cláusula Segunda**

A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 24, II), de 21/06/1993, e alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**

### **DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Cláusula Terceira**

A prestação dos serviços, prevista na Cláusula Primeira deste contrato, será iniciada a partir da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2015.

### **DO PAGAMENTO – Cláusula Quarta**

Os serviços de que trata a cláusula primeira, serão executados pelo valor mensal de R\$: 2.000,00 (dois mil reais).

### **DO REAJUSTE – Cláusula Quinta**

Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO – Cláusula Sexta**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da secretaria solicitante.

### **DAS DEDUÇÕES – Cláusula Sétima**

Do preço ajustado para a realização dos serviços com o CONTRATADO, será deduzida a contribuição previdenciária em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, consoante disposições da Emenda Constitucional nº 20/98 e da Portaria MAPAS/MG nº 4.883, de 16.12.98 e a cobrança de Imposto Sobre Serviços – ISS, prevista na Lei nº 1.021 (Código Tributário Municipal), salvo quando o prestador do serviço apresentar comprovação de inscrição no Simples Nacional.

### **DOS RECURSOS – Cláusula Oitava**

Para acorrer às despesas decorrentes da prestação de serviços, serão utilizados RECURSOS previstos na dotação orçamentária a seguir discriminada, constante do orçamento vigente:

4002 – Departamento de Administração Geral

4- Administração

122 – Administração Gera

402 – Gestão da Secretaria de Administração

2.13 – Manutenção das Atividades Gerais do Departamento de Administração Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (655)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**

### **DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE – Cláusula Nona**

São encargos da Contratante:

- I – Efetuar dos pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- II – Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

### **DOS ENCARGOS DO CONTRATADO – Cláusula Décima**

São encargos da contratada:

- I – Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados;
- II – Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer os serviços;
- III – São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES – Cláusula Décima Primeira**

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores como também as sanções de ordem administrativa e penal.

**Parágrafo Primeiro** – Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis aplicar multa prevista neste edital, com as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com administração pública, por prazo não superior a 02 anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL – Cláusula Décima Segunda**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte rescudente comunique a outra com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sem qualquer prejuízo ou penalidade para ambas as partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**

### **DO FORO – Décima Terceira**

As partes contratantes elegem o FORO da Comarca da Canhotinho/PE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais ou resultantes do presente Contrato.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regulamentares sobre o assunto, firmando-o em duas (02) vias em duas vias com um só efeito legal e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canhotinho (PE), 02 de outubro de 2015.

---

**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
Prefeito

---

**TVR VÍDEOS PARA INTERNET LTDA - ME**  
Contratado

Testemunhas:

---

---